CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTES:

CONTRATANTE: Empresa Alpha Tech S.A., com sede na Av. Paulista, 1000, São Paulo - SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, neste ato representada por seu Diretor, Sr. João Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.234.567 SSP/SP e CPF nº 123.456.789-00.

CONTRATADA: Beta Solutions Ltda., com sede na Rua das Flores, 200, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 98.765.432/0001-00, neste ato representada por sua Diretora, Sra. Maria Oliveira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.654.321 SSP/RJ e CPF nº 987.654.321-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Contrato de Confidencialidade tem por objeto a proteção das Informações Confidenciais reveladas entre as partes, visando assegurar que tais informações não sejam divulgadas a terceiros ou utilizadas de maneira indevida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Para os fins deste contrato, consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações técnicas, comerciais, financeiras, estratégicas, operacionais ou de qualquer outra natureza reveladas pelas partes, de forma verbal, escrita ou eletrônica, que sejam identificadas como confidenciais ou cuja confidencialidade decorra da própria natureza da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- Obrigações da CONTRATADA: a. Manter sigilo absoluto sobre todas as Informações Confidenciais recebidas da CONTRATANTE. b. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins estabelecidos no presente contrato. c. Não divulgar ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- 2. **Obrigações da CONTRATANTE:** a. Informar claramente à CONTRATADA quais informações são consideradas confidenciais. b.

Garantir que as Informações Confidenciais sejam fornecidas apenas a funcionários ou colaboradores da CONTRATADA que necessitem conhecê-las para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXCLUSÕES: Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que: a. Sejam ou venham a ser de domínio público, desde que tal fato não resulte de violação deste contrato. b. Já eram conhecidas pela parte receptora antes de serem reveladas pela parte divulgadora. c. Sejam desenvolvidas de forma independente pela parte receptora, sem o uso de Informações Confidenciais da parte divulgadora. d. Sejam reveladas em virtude de obrigação legal ou por ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA E INDENIZAÇÃO: Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de indenizar a outra parte por todos os danos e prejuízos sofridos em decorrência da violação das obrigações de confidencialidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deverá ser realizado por escrito e assinado por ambas as partes.
- 4. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação entre as partes, limitando-se ao objeto aqui previsto.

CLÁUSULA OITAVA – FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de junho de 2024.

João Silva Diretor Empresa Alpha Tech S.A.

Maria Oliveira Diretora Beta Solutions Ltda.